



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº _____
LEI Nº _____, de ____ de _____ de 2021.

Alteram dispositivos da Lei Municipal nº 5.873, de 24 de fevereiro de 2017, que “Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Poder Executivo do Município de Osório e dá outras providências” e da Lei Municipal nº 5.872, de 24 de fevereiro de 2017, que “Dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo do Município de Osório e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica alterado o Quadro de Cargos em Comissão e Função Gratificada da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, constante na tabela do inciso X do artigo 16 da Lei Municipal nº 5.873, de 24 de fevereiro de 2017, para o fim de incluir o cargo em comissão de Secretário, passando a vigorar com a seguinte composição:

“Art. 16. (...)

X – Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito:

Total de Cargos	Denominação	Padrão
01	Secretário	CC7
01	Comandante da Guarda	CC5 ou FG5
01	Corregedor-Geral	CC4 ou FG4

Art. 2.º Fica alterado o Quadro de Cargos em Comissão e Função Gratificada da Secretaria Municipal de Finanças, constante na tabela do inciso III do artigo 16 da Lei Municipal nº 5.873, de 24 de fevereiro de 2017, para o fim de excluir o cargo em comissão ou função gratificada de Assessor de Tesouraria – CC5 ou FG5.

Art. 3.º Fica alterado o Quadro de Cargos em Comissão e Função Gratificada da Secretaria Municipal de Saúde, constante na tabela do inciso VI do artigo 16



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

da Lei Municipal nº 5.873, de 24 de fevereiro de 2017, para o fim de excluir o cargo em comissão ou função gratificada de Assessor Médico – CC5 ou FG5.

Art. 4.º Revogam-se os seguintes dispositivos legais da Lei Municipal nº 5.872, de 24 de fevereiro de 2017:

- I – inciso I do artigo 39;
- II – artigo 40;
- III – inciso II do artigo 70;
- IV – artigo 72.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em ____ de _____ de 2021.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora submetemos a apreciação dos Nobres Vereadores tem por objetivo reorganizar o quadro de cargos em comissão da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, com a previsão legal do cargo de Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito, responsável pela secretaria em questão, eis que a partir da aprovação da Lei Municipal nº 6.329, de 26 de novembro de 2019, que criou a Guarda Municipal no Município de Osório, ocorreu de forma equivocada a alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 5.873, de 24 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o quadro de cargos e funções públicas do Poder Executivo, excluindo naquela oportunidade a previsão do Secretário da pasta existente na legislação anterior.

Cumprе ressaltar que as funções da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito são de essencial relevância para a Administração Pública, para a promoção da proteção e segurança social, além de estar desempenhando papel fundamental nas políticas e ações de prevenção, fiscalização e orientação social das medidas de combate ao COVID-19.

Desta forma, considerando as diretrizes a serem observadas pela Administração Pública trazidas pela Lei Complementar nº 173/2020, para a criação do cargo em comissão de Secretário de Segurança Pública e Trânsito, de vital necessidade para o comando da pasta, promoveu-se a compensação financeira com os gastos decorrentes de acréscimo pela extinção de dois cargos em comissão de assessoria, sendo um existente na estrutura da Secretaria de Finanças (Assessor de Tesouraria) e outro na Secretaria de Saúde (Assessor Médico), ambos do padrão CC5 ou FG5, cuja soma de valores ultrapassa o valor do CC7, conforme demonstrado no relatório de impacto orçamentário encaminhado em anexo ao presente projeto de lei. Por tais razões justifica-se o presente Projeto, em regime de urgência.

OSÓRIO, em 14 de janeiro de 2021.

Roger Caputi Araújo,